



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO

TRABALHO DE CONCLUSÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

DEZEMBRO / 2014

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

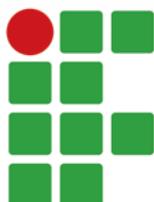
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Classificação documental: 010.2

Proponente: Pró-Reitoria de Ensino (Proen).

TRAMITAÇÃO

COLÉGIO DE DIRIGENTES

Processo nº: 23347.001431/2014-81.

Relator: Delmir da Costa Felipe.

Discussão: 9º Reunião Ordinária.

Data da reunião: 24/07/2014.

Registro: Súmula 005/2014.

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 23347.001431/2014-81.

Relator: Ubirajara Cecílio Garcia.

Discussão: 9º Reunião Ordinária.

Data da reunião: 23/10/2014.

Aprovação: Resolução nº 039, de 15 de dezembro de 2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N° 039/2014, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (COSUP), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2008;

Considerando o Estatuto do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo COSUP por meio da Resolução n° 001, de 31 de agosto de 2009;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Superior, aprovado pelo colegiado por meio da Resolução n° 003, de 6 de junho de 2013;

Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 9ª Reunião Ordinária realizada em 23 de outubro de 2014;

RESOLVE

Art. 1° Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Neusa de Lima Pereira
Presidente



SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	6
CAPÍTULO II DA MATRÍCULA E DO DESENVOLVIMENTO DO TCC	7
CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR E DO ORIENTANDO	8
CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DO TCC	9
CAPÍTULO V DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO E HISTÓRICO ESCOLAR	10
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	10



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Dispõe sobre o Trabalho de Conclusão dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um componente obrigatório dos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação de Mato Grosso do Sul (IFMS).

Parágrafo único. O TCC consiste em um estudo científico, pertinente à área de conhecimento do curso, a ser apresentado sob a forma de um artigo científico, de acordo com as normas presentes neste Regulamento e no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art 2º Nos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do IFMS, o TCC tem como objetivos:

I - promover a produção de novos conhecimentos por meio da pesquisa científica e formar pessoal qualificado em diferentes áreas do conhecimento para o exercício de atividades profissionais, de ensino e pesquisa;

II - estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa visando à resolução de problemas e inovação tecnológica na respectiva área de conhecimento;

III - fomentar a construção do conhecimento coletivo pautado por fundamentos éticos, estéticos, políticos e sociais de igualdade, justiça e sustentabilidade;

IV - estimular a criatividade e o espírito empreendedor, por meio de projetos que levem ao desenvolvimento de produtos, sistemas ou soluções que possam ser patenteados e/ou comercializados.

Art 3º Será designado um professor responsável pelo TCC, para auxiliar a Coordenação no que tange ao acompanhamento das atividades dessa natureza no âmbito do curso.

Parágrafo único. A atuação do professor responsável pelo TCC abrange a distribuição dos orientandos por orientadores, o acompanhamento dos relatórios de orientação, agendamentos de banca e emissão de documentos.



Art 4º O TCC deverá ser desenvolvido e apresentado individualmente.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA E DO DESENVOLVIMENTO DO TCC

Art 5º A matrícula no TCC será operacionalizada pela Central de Relacionamento (Cerel) do câmpus, nos períodos letivos previstos para sua oferta, conforme Calendário do Estudante.

I - somente poderá apresentar o documento final nos seminários de avaliação de TCC, o estudante efetivamente matriculado em TCC;

II - entende-se por documento final do TCC a versão impressa e concluída, apresentada pelo estudante, conforme padrões adotados pelo IFMS para a Pós-Graduação *Lato Sensu*;

III - é vedada a convalidação de TCC realizado em qualquer outro curso.

Art 6º O TCC será desenvolvido sob a orientação de um professor orientador escolhido pelo estudante em comum acordo com este, ou designado pela Coordenação de Curso, observando-se a área de conhecimento em que será desenvolvido o projeto, a área de atuação e a disponibilidade do professor orientador.

I - orientador e estudante deverão assinar o Termo de Compromisso de Orientação (anexo I) e encaminhá-lo à Coordenação de Curso;

II - poderá existir a figura do coorientador para auxiliar nos trabalhos de orientação, mediante aprovação da Coordenação do Curso, sendo este um professor da mesma ou de outra área de conhecimento, ou profissional externo com vivência e conhecimento do tema abordado no TCC;

III - a mudança de orientador e/ou coorientador, caso necessária, deverá ser solicitada por escrito à Coordenação do Curso, com justificativa;

IV - o acompanhamento das etapas do TCC ocorrerá por meio de reuniões periódicas previamente agendadas entre professor orientador e orientando(s), devendo o respectivo cronograma ser apresentado à Coordenação do Curso até 15 (quinze) dias letivos após a assinatura do Termo de Compromisso de Orientação;

V - no decorrer do processo de desenvolvimento do TCC será emitido um relatório parcial, o qual deverá ser assinado pelo estudante e pelo orientador e encaminhado para a respectiva Coordenação mensalmente;

VI - o TCC que envolver pesquisas com humanos deverá ser encaminhado ao Comitê de Ética em Pesquisa.



Art 7º Após a conclusão oral do TCC, o estudante deverá apresentá-lo a uma Banca Examinadora, conforme cronograma de atividades do curso.

Parágrafo único. Caso o estudante não apresente seu TCC no prazo previsto no cronograma de atividades do curso, ele poderá, mediante apresentação de justificativa por escrito, solicitar, uma única vez, prorrogação por até 30 (trinta) dias, cabendo à Coordenação decidir sobre o deferimento da solicitação.

Art 8º Em casos de fraude acadêmica, como plágio, divulgação de dados e informações forjadas, compra de trabalho, ou pela utilização de trabalhos já realizados será anulado o TCC e todos os atos dele decorrentes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR E DO ORIENTANDO

Art 9º Compete ao orientador:

I - estabelecer e acompanhar o cronograma de atividades do estudante, determinando prazos para a entrega de itens e subitens do TCC;

II - acompanhar as diferentes etapas de desenvolvimento do trabalho do estudante, orientá-lo para a produção textual, procurando certificar-se quanto à autoria do mesmo e quanto ao preenchimento dos requisitos para apresentação do TCC; e

III - encaminhar ao Coordenador de Curso sugestões, críticas e dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 10 Compete ao estudante:

I - realizar as atividades determinadas pelo professor orientador;

II - comparecer aos encontros marcados nos dias e horários agendados;

III - implementar as recomendações e correções solicitadas pelo professor orientador nos encontros presenciais ou via e-mail;

IV - desenvolver a pesquisa e a redação do Trabalho de Conclusão de Curso com idoneidade, indicando todas as fontes que utilizar; e

V - procurar o Coordenador de Curso em caso de dúvida ou de quaisquer problemáticas que possam afetar a realização do TCC.



CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DO TCC

Art. 11 A apresentação do trabalho à Banca Examinadora deverá ser pública e, preferencialmente, presencial.

Parágrafo único. A Banca Examinadora será composta por 3 (três) docentes titulares e 1 (um) suplente, da mesma área do curso ou afins.

Art. 12 Os membros da Banca Examinadora devem ter, no mínimo, o título de mestre e, preferencialmente, desenvolverem suas atividades na mesma área ou áreas afins de conhecimento do TCC.

I - é vedada a participação de cônjuge ou de parente do discente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, como membro da Banca Examinadora;

II - a Banca Examinadora de que trata o *caput* deste artigo será presidida pelo orientador do TCC.

Art. 13 O documento final do TCC deverá ser elaborado segundo as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 14 Concluída a elaboração do TCC, o estudante deverá entregar à Coordenação do Curso o requerimento de solicitação do agendamento da apresentação pública, com 30 (trinta) dias de antecedência.

I - o requerimento de que trata o *caput* deste artigo deve informar a composição de Banca Examinadora;

II - juntamente com o requerimento deve ser entregue um exemplar impresso do TCC destinado à cada membro da Banca Examinadora.

Art. 15 O resultado final da avaliação do TCC dar-se-á através da menção “Aprovado” ou “Não Aprovado”.

Art. 16 Após a apresentação, a Banca Examinadora deverá reunir-se para definir o resultado final obtido pelo estudante.

Art. 17 O resultado ficará registrado na ata de apresentação a ser assinada por todos os integrantes da Banca Examinadora e pelo estudante.



Art. 18 O estudante aprovado na apresentação pública terá 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, para entregar a versão final do seu TCC, sendo 1 (uma) cópia física e 1 (uma) cópia digital, com as devidas correções, quando solicitadas pela Banca.

Art. 19 O estudante não aprovado na apresentação pública deverá matricular-se novamente em TCC para, sob a orientação de um docente do curso, refazer seu TCC.

Parágrafo único. O estudante pode refazer seu TCC uma única vez.

CAPÍTULO V DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO E HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 20 Todos os estudantes que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFMS, e que não apresentarem quaisquer pendências com o curso e o IFMS, farão jus ao Certificado de Conclusão de Curso.

Art. 21 O Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será expedido pela Cerel do respectivo Câmpus, assinado pelo(a) Reitor(a), Diretor(a) Geral do Câmpus, Coordenador(a) do Curso e pelo estudante.

Art. 22 O Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* terá validade nacional, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 As disposições sobre patentes, designações, segredos comerciais, direitos autorais e de propriedade intelectual, decorrentes das atividades de operações previstas ou não em convênios, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas e o setor competente do IFMS.

Art. 24 No caso de oferta de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* a distância, deverão ser elaboradas normas específicas e complementares a este Regulamento, de acordo com a legislação vigente.

Art. 25 Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados e resolvidos pela Coordenação da Pós-Graduação, ouvida a respectiva Coordenação do Curso.



Art. 26 Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Pró-Reitoria de Ensino e Pós-Graduação, Colégio de Dirigentes (Codir) e Conselho Superior (Cosup).

Campo Grande, 15 de dezembro de 2014.

Maria Neusa de Lima Pereira
Presidente do Conselho Superior



Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000
Telefone: (67) 3378-9501